



PROCESSO N° 1213/15

PROTOCOLO N° 13.795.709-4

PARECER CEE/CEIF N° 273/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MÁRCIA VAZ TOSTES DE ABREU -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JORGE DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR A : Marise Ritzmann Loures

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1.839/15-SUED/SEED, de 26/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá em 05/10/15, de interesse do Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Jorge do Ivaí, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 226).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu, situado na Rua XV de Novembro, n° 603, Centro, do município de São Jorge do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 845/12, de 03/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 07/03/12 até 07/03/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3.584/11, de 17/08/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5.039/13, de 06/11/13, a partir de 01/07/10 a 01/07/15 (fl. 186).

A direção apresenta justificativa à fl. 227 quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento, conforme segue:

(...) o atraso se deu pelo fato deste Colégio não possuir o Certificado de Conformidade - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Fizemos a solicitação da vistoria dos bombeiros em tempo e foi fornecido o relatório de Vistoria em Estabelecimentos-RVE. Porém pelo fato de não termos o Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico -PSCIP que deveria



PROCESSO Nº 1213/15

ser realizado e emitido por este Núcleo Regional de Educação não foi emitido ao Colégio o Laudo de Certificado.

Foi enviado o Processo de Renovação ao Núcleo em meados de Maio/2015, realizado a correção e devolveram por motivo de mudanças na Estrutura do Documento e por não aceitarem o Laudo enviado. Após várias tentativas de solucionar o problema, não tendo êxito, houve a orientação de justificar o porque de não termos o Certificado de Conformidade-Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. O processo foi refeito na íntegra e reencaminhado ao Setor responsável.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma individual e coletiva em até 04 (quatro) disciplinas, de forma concomitante

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fl. 198):

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu - Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: São Jorge do Ivaí	NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE 2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1920/1932 H/A ou 1600/1610 horas	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULAS
LINGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920 / 1932 h/a
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO Nº 1213/15

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna foi apensado à fl. 213:

Ano Série Etapa Módulo/ Disciplina	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	
E N S I N O	LINGUA PORTUGUESA	-	-	17	17	-	-	-	4	4	-	-	1	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	12	11	-
	LEM - INGLÊS	-	24	-	-	23	-	-	-	-	4	-	1	-	-	2	-	-	-	-	-	-	23	-	-	17
	ARTE	-	29	-	17	-	-	9	-	2	-	-	1	-	2	-	-	-	-	-	-	-	19	-	13	-
F U N D A M E N T A L	FILOSOFIA	-	24	20	-	24	-	6	-	-	8	-	2	1	-	2	-	-	-	-	-	-	16	19	-	14
	SOCIOLOGIA	-	27	18	-	14	-	7	1	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	19	22	-	13
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	27	10	33	1	-	7	2	5	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	20	7	27	1
A M E N T A L	MATEMÁTICA	-	25	22	12	-	-	7	7	3	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	18	13	8	-
	QUÍMICA	-	-	32	13	-	-	-	6	2	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	24	10	-
	FÍSICA	-	27	18	10	17	-	6	7	2	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	11	8	14
	BIOLOGIA	-	23	16	13	-	-	6	6	4	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	19	9	9	-
	HISTÓRIA	-	-	2	21	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	18	-
	GEOGRAFIA	-	-	33	-	17	-	-	13	-	3	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	19	-	13
	LÍNGUA ESPANHOLA*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, período dos últimos 05 (cinco) anos.

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 369/15, de 09/10/15, do NRE de Maringá (fl. 199), constituída pelos técnicos pedagógicos: Antônio Tadeu de Paula, licenciado em Matemática, Edvane Hawthorne, licenciada em Matemática, Francisco Carlos Garcia, bacharel em Ciências Econômicas, Maria Lucia R. Campanha, licenciada em Pedagogia, informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino (fls. 200 a 216):

(...) possui acessibilidade com rampas de acesso aos locais que apresentam desníveis, corrimões, sanitários (...)

(...) Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido em 20/05/2015, com validade para 90 dias, possui a seguinte restrição: apresentar Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico (projeto). Em anexo ofício da diretora com a formação atual da Brigada Escolar, bem como todas as atas e cronograma de realização do treinamento de fuga e prevenção de incêndio.

A instituição de ensino anexa Laudo de Vistoria da Licença Sanitária que foi emitida em 26/08/2015, e atesta que a instituição de ensino necessita apresentar o Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico e algumas adequações quanto à acessibilidade com um prazo de 90 dias para se adequar (fl. 211).

(...)



PROCESSO N° 1213/15

- conta com Biblioteca, refeitório, laboratórios de Informática e de Ciências, quadra polivalente, pátio coberto e demais espaços pedagógicos e administrativos.

Após análise dos documentos e da verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fl. 217).

Consta à fl. 218, o Termo de Responsabilidade exarado pela chefia do NRE de Maringá, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 237/15 - DEJA/SEED, de 19/11/15 (fls. 220 a 221) manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1.909/15 - CEF/SEED, de 24/11/15, às folhas 223 e 224, considerando que foi atendido o contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu, do município de São Jorge do Ivaí, cujo prazo vigeu até 01/07/15.



PROCESSO Nº 1213/15

Da análise constata-se cumprimento parcial das normas vigentes, tendo em vista providências a serem cumpridas para apresentação do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, incluindo ainda acessibilidade.

Embora conste no Parecer de autorização do curso a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos-DEJA/SEED informa em seu parecer que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva.

Em virtude da situação apontada em relação à infraestrutura da instituição de ensino em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Jorge do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir 01/07/15 até 01/07/18, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a infraestrutura.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO N° 1213/15

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE